



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 7 de janeiro de 2016

Ano IV - Edição nº 00428 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2521ED6F37BDB0463FFDAC05058FA870

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Sanções-Leis nº 558 e 559/15

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010,
de 18 de novembro de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público, da matéria, **SANCIONA** o Projeto de Lei do Executivo de nº 10/2015, que altera a Lei Municipal nº 263/2005, que criou a Guarda Municipal, no Município de Uauá, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2016.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 558, de 07 de janeiro de 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 263/2005, que criou a Guarda Municipal de Uauá e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 263, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS.

“Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Uauá, a Guarda Civil Municipal (GCM), uniformizada e armada conforme previsto em Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Prevenção à Violência.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 263, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Guarda Civil Municipal tem como princípios e competências:

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

§ 1º- São princípios mínimos de atuação da guarda civil municipal de Uauá:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Da Competência Geral

§ 2º É competência geral da guarda civil municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Da Competência Especifica

§ 3º São competências específicas da guarda civil municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 - Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 - Fax: (74) 3673-1121 - E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

(Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - Outras ações que lhe venham a ser atribuídas em face de dispositivos de leis e regulamentos que passem a vigor.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º A GCM tem a organização baseada nas disposições contidas nesta Lei, apresentando as seguintes graduações e escalonamento hierárquico:

I – Comandante;

II – Subcomandante;

III – Inspetor;

IV – Subinspetor;

V – Guarda Civil Municipal Classe Especial

VI – Guarda Civil Municipal 1.ª Classe; e

VII – Guarda Civil Municipal 2.ª Classe.

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: As atribuições dos exercentes dos cargos e/ou funções contidos no caput deste artigo serão as previstas em Estatuto próprio da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º O Art.4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º A GCM tem a seguinte estrutura organizacional”:

I – Órgãos de Direção:

- a) Comando da Guarda Civil Municipal; e
- b) Subcomando da Guarda Civil Municipal.

II – Órgãos operativos:

- a) Coordenadores de Grupamentos; e
- b) Grupamento da Guarda;

Parágrafo único: Os cargos e funções relacionados no artigo 8º serão preenchidos exclusivamente por servidores que componham o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Uauá e que estejam enquadrados nos critérios exigidos para ocupação da função.

Art. 5º O Art.5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5.º O Comando da Guarda Civil Municipal será exercido em cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, em consonância com a Lei vigente que dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal”.

Art. 6º O Art.6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O cargo de Subcomandante também será exercido em cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, em consonância com a Lei vigente que dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal”.

Art. 7º O Art.7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os cargos de Comando de Grupamento são considerados de carreira e privativos da graduação de Guarda Civil Municipal de 1.ª Classe, e serão

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

providos em conformidade com a antiguidade e merecimento dos guardas dessa categoria.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DA FORMAÇÃO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 8º O Art.8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O ingresso na GCM se dará na graduação de Guarda Municipal de 2.ª Classe, mediante concurso público na forma e nos termos do Artigo 10, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 9º O Art.9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** O candidato, uma vez aprovado no concurso público, será nomeado Guarda Civil Municipal de 2.ª Classe e se submeterá ao Curso de Capacitação de Guardas Civis Municipais (CCGCM), que terá a duração de 03 (três) meses, quando então assumirá as suas funções, e estará obrigado aos critérios do estágio probatório previsto em Lei”.

“**Parágrafo único.** [...]”

Art. 10 O Art.10 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** Ao Guarda Civil Municipal conceder-se-á o direito à progressão funcional, na forma desta Lei e de acordo com o previsto no Estatuto da Guarda Civil Municipal.

“§ 1.º A progressão funcional consiste na promoção do integrante da GCM à graduação imediatamente superior, condicionada à existência de vagas e ao atendimento das condições adiante estabelecidas.

“§ 2.º As promoções se darão alternadamente, atendendo os princípios de antiguidade e merecimento, este último resultado de qualificação profissional aferida através de avaliação de desempenho por comissão composta por um membro indicado pela Secretaria Municipal à qual a GCM estiver subordinada, pelo Comandante da

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Guarda Civil Municipal, e por dois integrantes da GCM que não estejam concorrendo à promoção.

Art. 11 O Art.11 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. São condições para a promoção e conseqüente progressão funcional:

- I – Ter no mínimo 05 (cinco) anos de atual graduação;
- II – Estar no pleno exercício da função;
- III – Não esteja respondendo a processo administrativo ou judicial;
- IV – Não ter sofrido punição em razão do cometimento de falta de natureza grave nos últimos 05 (cinco) anos; e
- V – Não haver obtido conceito insuficiente na avaliação de desempenho a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, no caso de promoção pelo princípio de merecimento.

CAPITULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 O Art.12 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo do § 3º:

“Art. 12. Os valores dos vencimentos e/ou vantagens atribuídas à graduação básica da GCM) obedecerão ao disposto na legislação vigente.

§ 1.º Os valores dos salários e demais acréscimos remuneratórios das graduações superiores da GCM obedecerão a um escalonamento vertical a ser estabelecido na forma da Lei que regula a estrutura administrativa do município e/ou em Lei Municipal específica, de forma a compatibilizar a remuneração paga com a qualificação exigida e as responsabilidades inerentes a cada graduação.

§ 2.º São atribuídas aos integrantes da GCM todas as vantagens a que fizerem jus, previstas na Lei n.º 59/92, ou em outra que sobre isso disponha.

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – O agente da Guarda Civil Municipal, eleito, poderá se afastar da sua função para presidir entidade sindical que represente o corpo do funcionalismo público Municipal de Uauá, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e não sofrerá prejuízo nas suas remunerações, enquanto estiver exercendo o respectivo mandato classista.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Do Comandante da Guarda Municipal

Art. 13 O Art.13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O Comando da Guarda Civil Municipal é o órgão de direção maior dentro da instituição, sendo diretamente subordinado ao titular da Secretaria Municipal de Governo e Prevenção a Violência, sendo também o responsável pela GCM no que se refere ao trato de todos os aspectos administrativo e operacionais inerentes ao cumprimento da missão.

Art. 14 O Art.14 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14.** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir a corporação na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistenciais e disciplinares e em especial, nos seguintes aspectos:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Governo e Prevenção a Violência;

II – Manter-se em estreita relação com a referida Secretaria através dos órgãos auxiliares daquela pasta, com vistas à otimização dos serviços prestados pela GCM;

III – Exercer o acompanhamento constante dos serviços prestados pela GCM, orientando e fiscalizando seus executores; e

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – Identificar as necessidades de natureza operacional e administrativa para o perfeito funcionamento da GCM, no sentido de suprimento das mesmas através do escalão superior.

V - Emitir relatório minucioso, mensal, do comportamento dos guardas civis municipais, para o órgão da Corregedoria e Secretaria de Governo e Prevenção a Violência;

VI - Receber toda a documentação destinada à guarda civil municipal decidindo, conforme sua competência, e opinião quando solicitado, nas questões que dependam de decisões superiores;

VII - Procurar com o máximo critério conhecer seus subordinados promovendo o clima de cooperação integração e respeito mútuo, bem como defesa dos direitos humanos;

VIII - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

IX - Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos guardas civis municipais.

X - Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

Seção II

Do Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Art. 15 O Art.15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Subcomando da Guarda Municipal é um órgão misto de direção e assessoramento, sendo o seu titular o substituto imediato do Comandante e o responsável por seu assessoramento, com vistas ao exercício da competência definida no artigo anterior.

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 O Art.16 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 Compete basicamente ao Subcomandante da Guarda Municipal, em parceria com o Comandante da GCM:

- I – Apurar as irregularidades e os casos de indisciplina ocorridos no âmbito da GCM, opinando junto ao Comandante da Guarda Civil Municipal sobre os procedimentos de correção a serem adotados; e
- II – Coordenar o trabalho desenvolvido pelos órgãos de Direção e de Operação;
- III – Elaborar e manter atualizado o Registro do Efetivo da GCM;
- IV – Elaborar o Plano de Férias da GCM, obedecendo às cotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V – Controlar e elaborar mapa específico, para remessa mensal à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, das alterações com reflexos na folha de pagamento, tais como horas extras cumpridas nas suas diversas formas, faltas ao serviço, gozo de férias, etc.;
- VI – Assessorar o Comandante no planejamento referente aos aspectos administrativos;
- VII – Elaborar as escalas de serviço em conformidade com as determinações e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Governo e Prevenção a Violência; e
- VIII – Manter estreito e permanente contato com o Chefe de Grupamento de Guardas, visando o conhecimento da realidade operacional.

§ 1º Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- I. Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, em suas faltas ou impedimentos e quando designado;
- II. Coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais,

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

atendendo e redirecionado as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

- III. Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como, todos os documentos que dependem da decisão superior;
- IV. Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas a disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- V. Sugerir ao Comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções, e demais procedimentos em vigor;
- VII. Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciais ou administrativa que envolva componentes da corporação;
- VIII. Assinar documentos ou tomar providencias de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX. Elaborar as escalas de serviço mensal da GCM, bem como as escalas extraordinárias;
- X. Manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da GCM;

Seção III

Do Comandante de Grupamento de Guarda

Art. 17 O Art.17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Grupamento de Guarda é o órgão operativo, constituindo-se numa fração da GCM, a qual é atribuída à responsabilidade territorial no que se refere à execução dos serviços de guardas, sendo o seu chefe o responsável direto e imediato,

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

perante o Comandante da Guarda Civil Municipal, pela perfeita execução da atividade-fim desenvolvida pelos guardas Municipais a si subordinados.

Art. 18 O Art.18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.** Compete basicamente ao Comandante de Grupamento de Guarda:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento das normas e diretrizes recebidas do Comando da Guarda Municipal, e preconizadas para os serviços operacionais desenvolvidos pelo seu grupamento;
- II – Zelar pela boa apresentação pessoal, bem como a dos integrantes do grupamento sob seu comando; e
- III – Inopinadamente se fazer presente às rendições, fiscalizando a observância dos horários estabelecidos, seja de caráter operacional ou disciplinar.

Art. 19. O Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Dos Guarda Municipais em geral

“art. 19. [...] (SUPRIMIDO).

I – [...] (SUPRIMIDO).

Seção V

Das atribuições específica do pessoal da Guarda Municipal

Art. 20. O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...] (SUPRIMIDO)

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21 O Art.21 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O regime de trabalho e folga a ser observado pelos integrantes da GCM acarretará, para cada período de tempo trabalhado, uma folga equivalente a três períodos de igual duração.

Parágrafo único. Face o disposto no presente artigo, os integrantes da Guarda Civil Municipal farão jus à gratificação de regime especial de trabalho, nos termos e nos limites do Capítulo III, Seção IV, da Lei n.º 59/92 e demais leis posteriores.

Art. 22 O Art.22 passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo único:

Art. 22. [...]

Parágrafo Único - o regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade de serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Art.23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Uauá estão sujeitos a esta Lei, podendo, nos casos omissos, serem utilizados dispositivos contidos em Leis Municipais existentes e que tratem da matéria, obedecendo, ainda, o princípio constitucional da hierarquia das Leis.

Art. 24 O Art.24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O emprego do guarda municipal em atividade-meio da GCM, como, por exemplo, nas funções de motorista ou motociclista, não constitui desvio de função, desde que esteja conduzindo viaturas oficiais da corporação.

Art. 25 O Art.25 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. Fica o município de Uauá autorizado a firmar convênios ou consorciar-se com outros municípios, visando à criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda civil municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º, instituindo assim a Guarda Civil Municipal Compartilhada.

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O armamento e equipamentos serão entregues ao Guarda Civil Municipal, mediante recibo de carga, ficando o respectivo servidor responsável por conservá-los, na forma e nos limites da Lei, obrigando-se a devolvê-los logo após o término do serviço;

§ 2º. O porte de arma de fogo para os agentes da Guarda Municipal obedecerá à legislação vigente, como reza o artigo 16 da Lei Federal 13.022/14.

Art. 26 O Art.26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A perda, dano, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Municipal importará em sua reposição, pelo responsável, mediante aquisição de novo material, previsto no ordenamento legal, à exceção dos casos de perda e extravio comprovadamente alheios à vontade do GCM.

Art. 27 O Art.27 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. O Poder Executivo Municipal baixará instruções complementares à interpretação, orientação e aplicação desta Lei, bem como, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficará autorizado a promover os atos necessários para:

I - a instituição do Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal e sobre a Criação da Corregedoria na Estrutura Organizacional da GCM, para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 28. Acrescenta os Arts. 27-A, 27-B e 27-C, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 27-A A guarda Civil Municipal ficará subordinada ao chefe do poder Executivo.

Art. 27-B. A guarda civil municipal de Uauá utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 27-C Fica revogado o Art. 101, da Lei Municipal nº 59/92.”

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 07 de janeiro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP 48.950-000 – Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111 – Fax: (74) 3673-1121 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06,
de 07 de outubro de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público, da matéria, **SANCIONA** o Projeto de Lei do Legislativo de nº 06/2015, que Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e temporário da Câmara Municipal de Uauá, no Município de Uauá, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2016.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 559, de 23 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e temporário da Câmara Municipal de Uauá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições contidas no Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 37, X da Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos, dos empregos públicos e de provimento efetivo e de comissão, do Poder Legislativo Municipal de Uauá, recompostos em 9,93% (nove, vírgula, noventa e três por cento), de forma linear.

Parágrafo Único – As despesas com os salários dos servidores da Câmara Municipal de Uauá, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, respeitadas as prerrogativas estatuídas pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º - As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 07 de janeiro de 2015.

OLIMPIO CARDOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
Tel.: 74 – 3673-1938
e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br